

TozziniFreire.

EMPRESAS & DIREITOS HUMANOS

CENÁRIO NORMATIVO GLOBAL EM TRANSFORMAÇÃO



2025

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, a agenda de Empresas e Direitos Humanos ganhou destaque no cenário normativo global, marcado pelas crescentes reivindicações sociais que buscam a responsabilização de empresas por violações e impactos negativos a direitos humanos.

A partir da aprovação dos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos em 2011, houve um progressivo avanço da pauta envolvendo os Estados, sociedade civil global, empresas e investidores. Em 2024, a União Europeia tomou uma decisão importante ao aprovar a Diretriz sobre Devida Diligência Corporativa em Matéria de Sustentabilidade (CSDDD ou CS3D), que estabelece responsabilidades pela realização de devida diligência de direitos humanos e meio ambiente às empresas europeias e estrangeiras atuando na Europa.

Os debates sobre ESG, referente às questões ambientais, sociais e de governança, também tem adquirido crescente relevância, mesmo em um contexto político internacional que, com frequência, se revela desfavorável às iniciativas de Diversidade e Inclusão, as quais estão inseridas na esfera social dessa agenda. É possível visualizar a implementação de múltiplos processos normativos nacionais e internacionais, tanto de caráter vinculante quanto voluntário, para compor um “smart mix” de diretrizes e regimentos normativos de respeito a direitos humanos na atuação corporativa.

De um lado, possuímos uma ampla gama de diretrizes voluntárias para implementação dos Princípios Orientadores, como os Planos Nacionais de Ação sobre Empresas e Direitos Humanos em desenvolvimento em vários países do mundo, as Diretrizes da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) para Empresas Multinacionais sobre Conduta Empresarial Responsável e outros standards e padrões de atuação corporativa.

De outro lado, normativas nacionais, regionais e internacionais têm avançado na imposição de obrigações legais para as empresas. Por exemplo, está em processo de negociação um Tratado Internacional para regular a atividade de corporações com relação a direitos humanos e ganham força na Europa as legislações de devida diligência, que pouco a pouco chegam aos países latino-americanos por meio de Projetos de Lei (PL).

Este trabalho busca apresentar o cenário em transformação do campo de Empresas e Direitos Humanos. Assim, não serão apresentadas as normativas e regulamentos de temas relacionados à agenda ESG como um todo (como questões ambientais, climáticas, trabalhistas, de disclosure de informações ao mercado financeiro, dentre outras), mas sim o avanço das normas e parâmetros voltados ao chamado dever de devida diligência.

DIRETRIZES & NORMATIVAS

Organização das Nações Unidas (ONU)

1972-1992

Código de Conduta para Empresas Transnacionais
[Não Aprovado](#)

1999

[Pacto Global](#)

2000

Agenda 2015
[Objetivos do Milênio](#)

1997-2003

Normas sobre Responsabilidades das Empresas Transnacionais e Outros Negócios com Relação a Direitos Humanos
[Não aprovado](#)

2015

Agenda 2030
[Objetivos de Desenvolvimento Sustentável](#)

2014

[Resolução 26/9](#) do Conselho de Direitos Humanos da ONU – Criação do Grupo de Trabalho Intergovernamental de Composição Aberta sobre Empresas Transnacionais e Outros Negócios com Respeito a Direitos Humanos

2011

[Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos](#)

[Resolução 17/4](#) do Conselho de Direitos Humanos da ONU – Criação do Grupo de Trabalho da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos

2019

[Projeto CERALC](#) – Conduta Empresarial Responsável na América Latina e Caribe (iniciativa conjunta entre ACNUDH, OIT, OCDE e União Europeia)

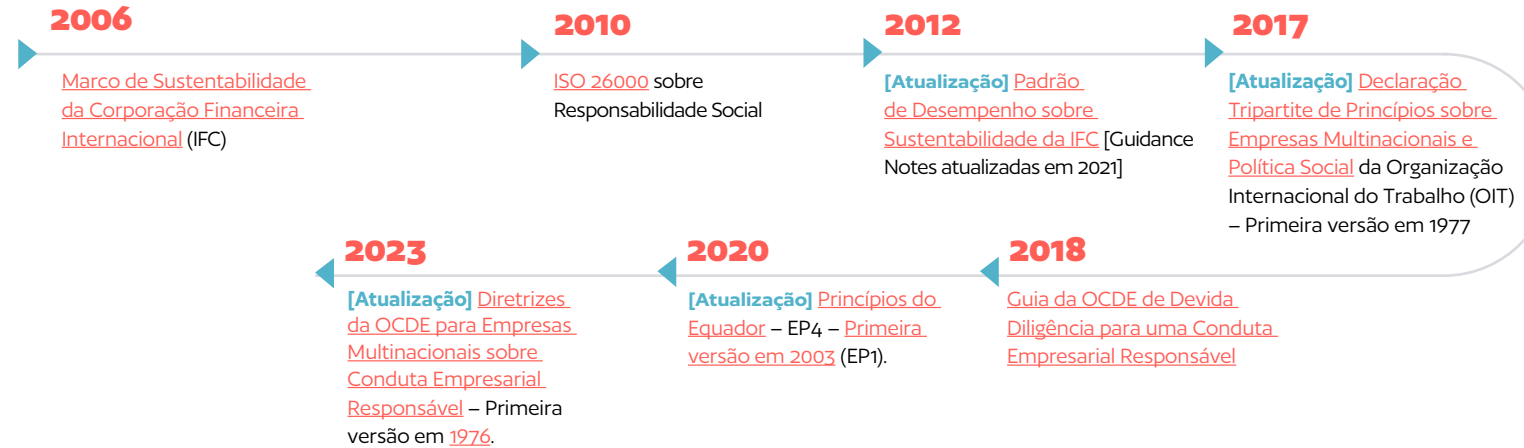
2024

[10ª Sessão do Grupo de Trabalho Intergovernamental](#)
Versão 5 -Instrumento normativo vinculante para regular, no direito internacional dos direitos humanos, as atividades das empresas transnacionais e outros negócios

2015 - 1ª Sessão do Grupo de Trabalho Intergovernamental
Versões em 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023

DIRETRIZES & NORMATIVAS

Outros Standards Internacionais



Diretrizes, Normativas e Padrões Brasileiros



PLANOS NACIONAIS DE AÇÃO SOBRE EMPRESAS & DIREITOS HUMANOS

2013

Reino Unido (2ª Versão – 2016)
Holanda (2ª Versão – 2022)
Países Baixos (2ª Versão – 2022)

2014

Finlândia
Dinamarca

2015

Suécia
Noruega
Lituânia
Colômbia (2ª Versão – 2020)

2016

Suíça (2ª Versão – 2020)
Alemanha
Itália (Revisão – 2018 | 2ª Versão - 2021)
Estados Unidos (2ª versão – 2024)

2017

Espanha
Bélgica (2ª versão – 2024)
França
Irlanda
Polônia (2ª versão – 2021)
República Tcheca
Chile (2ª Versão – 2022)

2018

Luxemburgo (Atualização – 2020)
Eslovênia (2ª Versão – 2021)
Geórgia
Coreia do Sul

2019

Quênia
Tailândia (2ª versão – 2023)

2020

Japão
Taiwan

2021

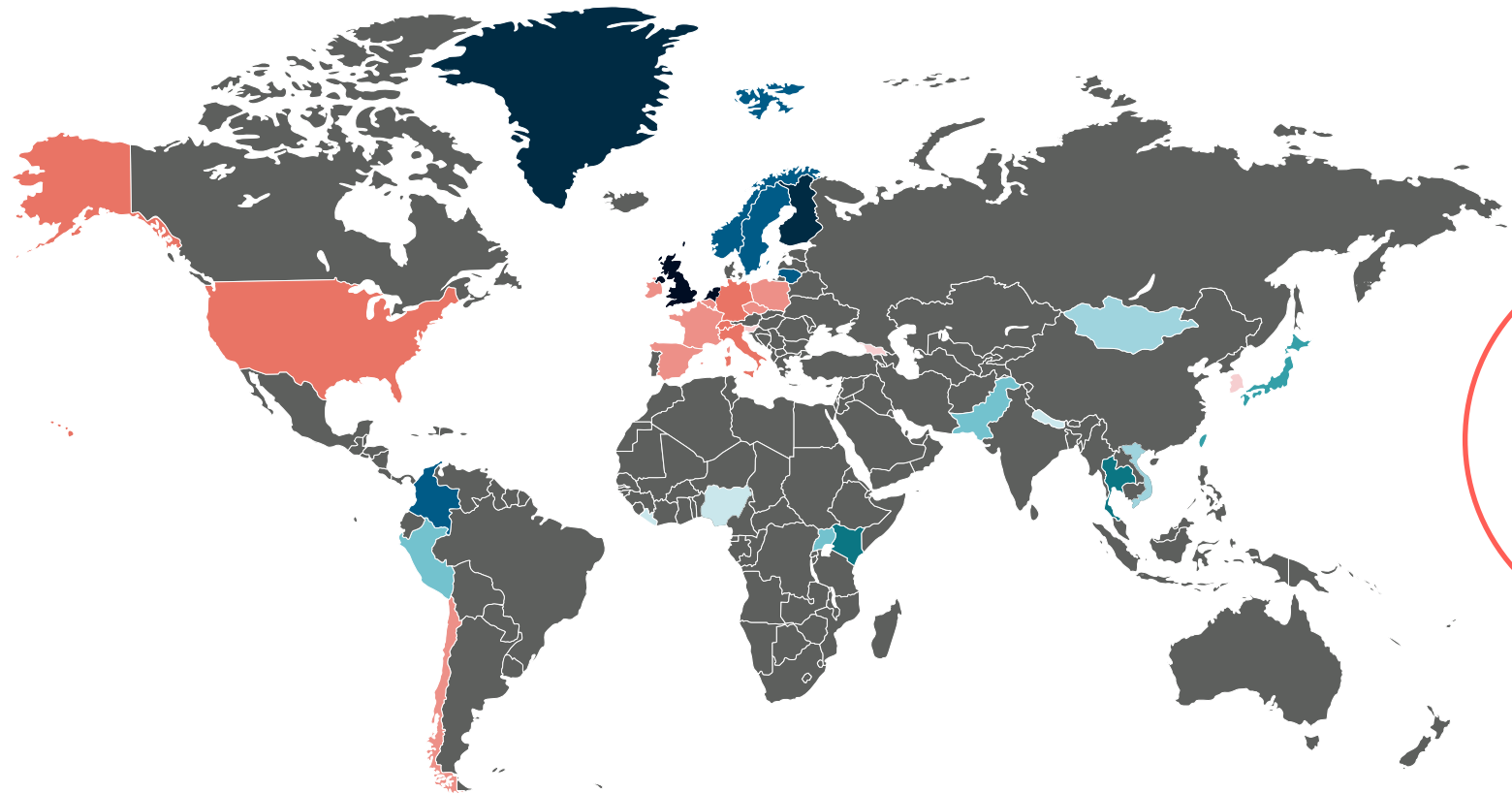
Paquistão
Peru
Uganda
China

2023

Mongólia
Vietnã
Argentina
Indonésia

2024

Libéria
Nepal
Nigéria



NORMATIVAS & DIRETRIZES RELACIONADAS A DEVER DE DEVIDA DILIGÊNCIA



NORMATIVAS & DIRETRIZES RELACIONADAS A DEVER DE DEVIDA DILIGÊNCIA

Projetos e Propostas

2018

 **ÁUSTRIA** – [PL n° 324/A](#) sobre Responsabilidade Social no Setor de Vestuário com Relação a Trabalho Forçado e Infantil

2020

 **MÉXICO** – [PL Geral de Responsabilidade Empresarial e Devida Diligência Corporativa](#)

2021

 **ÁUSTRIA** – PL sobre Cadeias de Fornecimento

 **BÉLGICA** – PL sobre Dever de Vigilância

2022

 **BRASIL** – [PL n° 572/2022](#) – PL Marco Nacional de Direitos Humanos e Empresas

 **ESPANHA** – [PL de proteção dos direitos humanos, de sustentabilidade e de devida diligência nas atividades empresariais transnacionais](#)

 **HOLANDA** – [PL sobre Conduta Empresarial Internacional Responsável e Sustentável](#)

 **NOVA ZELÂNDIA** – PL sobre Combate à Escravidão Moderna

Realização
TozziniFreire Advogados

Autores
Clara Pacce Pinto Serva
Luiz Carlos Silva Faria Jr.
Helena Rocha Matos
Beatriz Suman Nogueira

Projeto Gráfico e Design
Samila Pacheco da Silva

Revisão
Allyne Pires

São Paulo, 2025.
Conteúdo atualizado até Maio de 2025

2025

 **TAILÂNDIA** – [Projeto de Lei sobre Devida Diligência em Direitos Humanos e Meio Ambiente](#) (MHREDD)

 **UNIÃO EUROPEIA** – [Propostas Omnibus 1 e Omnibus 2](#) para simplificar requisitos de relatórios de sustentabilidade e due diligence

2023

 **COREIA DO SUL** – [Lei sobre Direitos Humanos e Proteção Ambiental para Gestão Empresarial Sustentável](#)

 **REINO UNIDO** – [Lei do Dever das Organizações Comerciais e das Autoridades Públicas](#) (Direitos Humanos e Meio Ambiente)

TozziniFreire.



CLARA PACCE PINTO SERVA

cpserva@tozzinifreire.com.br

55 11 5086-5183

[Confira as publicações de Empresas e Direitos Humanos](#)